



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO: SUPRAM TM/AP	PROTOCOLO Nº 0489734/2012
-----------------------------	---------------------------

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 02934/2012/001/2012	Adendo ao parecer único	DEFERIMENTO
Outorga poço tubular nº 05565	Autorização de perfuração	Deferida
Outorga poço tubular nº 05564	Autorização de perfuração	Deferida

Empreendimento: CARLOS ALBERTO PELOI / FAZENDA RIO DAS PEDRAS	
---	--

CPF: 830.902.319-72	Município: Uberlândia/MG
---------------------	--------------------------

Unidade de Conservação:	-
-------------------------	---

Bacia Hidrográfica: RÍO PARANAIBA	Sub Bacia:
-----------------------------------	------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
-	Limpeza de área de pastagem em processo de regeneração natural	-
Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO		Medidas compensatórias: () SIM (X) NÃO
Condicionantes: (X) SIM () NÃO		Automonitoramento: (X) SIM () NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Stella Rodrigues de Arruda Lellis	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Stella Rodrigues de Arruda Lellis	Registro de classe: CREA/MG: 89901/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 004130/2012	DATA: 05/06/2012
---	------------------

Data: 11/06/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Amilton Alves Filho		
Beatriz Bessa da Silva		
Kamila Borges Alves		
Ciente: José Roberto Venturi		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Celso Alberto Peloi requereu, junto a SUPRAM/Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Licença Prévia e de Instalação concomitantes para a instalação de uma granja de aves no imóvel denominado Fazenda rio das Pedras, localizado no município de Uberlândia/MG, através do preenchimento do FCEI, e consequente obtenção do FOB. O processo de licenciamento ambiental foi formalizado, conforme documento de fl. 003 em 03/04/2012, anexado aos estudos ambientais apresentados.

Em 13 de julho de 2012 foi concedido na 90ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba a licença prévia e de instalação nº 119/2012 para a instalação de um projeto de avicultura de corte e reprodução (G-02-01-01) com um plantel de 346.000 cabeças de aves, sendo classificado de acordo com a DN COPAM nº 74/04, como classe 04, sendo de grande porte e pequeno potencial poluidor. A atividade secundária inclui a bovinocultura de leite com 70 cabeças.

O empreendedor apresentou requerimento junto a SUPRAM TMAP 29/08/2012 requerendo a limpeza de 4,0 hectares de pasto sujo em processo de regeneração natural (**Figura 01**).

Figura – 01-Limite da propriedade rural e área de limpeza para instalação de galpões



Fonte: Google Earth, 2010.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

A limpeza da referida área é necessária para a instalação de 04 (quatro) galpões para a avicultura de corte. Ao todo no empreendimento está projetada à instalação de 08 (oito) galpões e por motivos de biossegurança é recomendado não instalar todos os galpões próximos uns dos outros.

O plano de utilização pretendida apresentado é de responsabilidade do consultor ambiental Antônio João Lemos Peixoto, ART nº 1420120000000735374. No levantamento apresentado junto ao órgão ambiental os principais indivíduos que ocorrem no local são: Claraíba (*Cordia ecalyculata*), Urucurana (*Croton urucurana*), Pau-de-balsa (*Ochroma pyramidalis*) Sucupira (*Pterodon polygaliflors*), Angico (*Anadenanthera sp*), Embaúva (*Cercropia hololeuca*), Louro-tabaco (*Cordia silvestris*) e pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), pertencentes ao bioma cerrado.

Entre os indivíduos identificado somente o pequizeiro é considerado imune de corte de acordo com a Lei Estadual nº 10.883 de 2 de outubro de 1992, recentemente alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Na ocasião da vistoria foi constatada a existência de 20 exemplares de pequizeiro.

O pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) é uma espécie arbórea nativa do cerrado brasileiro de comportamento semidecíduo de mudança foliar. As árvores maiores atingem dimensões próximas a 11 metros de altura e 83 cm de DAP (diâmetro à altura do peito, medido a 1,20 m do solo) na idade adulta. O seu tronco é tortuoso o fuste é curto atingindo 5 metros de cumprimento a ramificação é cimosa. A sua copa é espalhada e arredondada, os ramos jovens são sulcados, com os entrenós medindo de 3,5 cm a 17 cm de comprimento, com as lenticelas obscurecidas pela pilosidade. A sua inflorescência ocorre em racemos corimbosos, com uma a 30 flores, agrupados no ápice da raque o pedúnculo mede de 8 cm a 18 cm de comprimento, velutino, raramente esparso-velutino. As bractéolas medem de 2 mm a 5 mm de comprimento por 2 mm de largura, sendo que a face abaxial é glabra e a adaxial é curto-serícea. As suas flores são protandras, actinomorfas, de esverdeadas a branca, vistosas medindo de 50mm a 75 mm de diâmetro, com numerosos estames brancos. O fruto é do tipo dripáceo de casca fina verde-acinzentada, grande, às vezes ultrapassando 10 cm de diâmetro com quatro a seis lóculos. O mesocarpo é fibroso e rico em tanino; a polpa apresenta coloração de amarelada a alaranjada, é gordurosa e comestível o endocarpo é duro e lenhoso, muricado ou espinuloso na superfície externa, e eventualmente separando-se em mericarpos com uma



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

semente. O peso do fruto varia de 30 g a 400 g. Os frutos contém geralmente de uma a duas sementes, e raramente três a quatro sementes (CARVALHO, 2009).

De acordo com a planta topográfica apresentada o empreendedor NÃO vai suprimir nenhum pequizeiro para a instalação dos galpões. No entanto, quando o empreendedor for, caso autorizado, realizar a limpeza da área deverá identificá-los com fitas para facilitar a visualização por parte dos tratoristas e após a limpeza deverá enviar relatório a SUPRAM TMAP, conforme definido em condicionante.

O rendimento lenhoso estimado é de 120 m³ de lenha em 4,0 hectares de área de pastagem em processo de regeneração natural. É importante salientar que o empreendedor possui reserva legal averbada com área total de 8,81 hectares de cerrado nativo conforme figura (2). A área de preservação permanente é de 0,98 hectares, sendo que próximo a cabeceira da nascente será necessário um enriquecimento florestal na área, mediante o plantio de espécies nativas do local no espaçamento de 3x3 totalizando assim, 556 mudas.

Conforme informado pelo requerente, a lenha oriunda da supressão será utilizada na própria propriedade rural.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações, as motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao órgão ambiental e estar de posse do registro.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

As árvores de médio e grande porte deverão ser aproveitadas o tronco na forma de toras e os galhos na forma de lenha.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou abandono na propriedade para apodrecimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Opina-se, ainda, que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental.

Data: 10/10/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Amilton Alves Filho		
Beatriz Bessa da Silva		
Kamila Borges Alves		
Ciente: José Roberto Venturi		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 02934/2012/001/2012	Classe/Porte: 4/P	
Empreendedor: CARLOS ALBERTO PELOI		
CPF: 830.902.319-72		
Atividade: AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO E BOVINOCULTURA		
Endereço: ZONA RURAL		
Localização: FAZENDA RIO DAS PEDRAS		
Município: UBERLÂNDIA/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 13/07/2015	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar o plantio de 556 mudas nativas na área de preservação permanente (APP).	1 ano
2	Enviar relatório técnico e fotográfico da área de preservação permanente em recuperação com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Semestralmente
2	Enviar Relatórios com Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente habilitado na área de dendrometria contendo o volume de madeira extraído em números exatos.	Semestralmente.
3	Comprovar a destinação socioeconômica de todo o material lenhoso objeto da supressão.	Na Formalização da LO.
4	Apresentar relatório técnico e fotográfico com as respectivas coordenadas geográficos dos pequizeiros (<i>Caryocar brasiliense</i>), após a limpeza da área. Neste caso, anexar à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Na Formalização da LO.

* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Referências

CARVALHO, P.E.R. Pequizeiro *Caryocar brasiliense*. **Comunicado técnico, 230.**
Embrapa Florestas. Colombo, PR. Julho 2009.